

COMISSÃO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO

PROJETO DE LEI Nº 57, DE 2011

Proíbe a realização de apostas em evento de natureza esportiva pela rede mundial de computadores e dá outras providências

Autor: Deputado LUIZ CARLOS HAULY

Relator: Deputado VALDIVINO DE OLIVEIRA

I – RELATÓRIO

O Projeto de Lei em epígrafe, de autoria do nobre Deputado Luiz Carlos Hauly, pretende estabelecer a proibição à realização de apostas em evento de natureza esportiva pela rede mundial de computadores e dá outras providências.

A proposição, em seu artigo 1º, veda a exploração de jogo de apostas de qualquer natureza, inclusive pela rede mundial de computadores. Estabelece ainda, que a vedação incide dentro do território nacional, inclusive no mar territorial brasileiro e no espaço aéreo nacional.

Em seu parágrafo único, o projeto de lei em tela, determina que excetuam-se da proibição proposta no *caput*, as loterias esportivas e as loterias federais e estaduais devidamente autorizadas por Lei.

Por fim, o artigo 2º determina que a entrada em vigor da lei decorrente da proposição ocorrerá na data de sua publicação.

De acordo com a justificativa do autor, é cediço a entrada em funcionamento, de forma ilegal, de sítios eletrônicos de captação de apostas. Sustenta ainda, que trata-se de uma forma de burlar à Lei de Contravenções Penais e à proibição dos jogos no Brasil, sobretudo por permitir acesso a jogos com o lançamento do valor das apostas em cartão de crédito e de débito. Destaca que o objetivo da proposta é coibir esta prática ilegal, sobretudo pela rede mundial de computadores, estendendo-a ao mar territorial brasileiro e espaço aéreo nacional.

O Projeto que tramita em regime ordinário, está sujeito à apreciação conclusiva e foi distribuído às Comissões de Desenvolvimento Econômico, Indústria e Comércio; de Finanças e Tributação e de Constituição e Justiça e de Cidadania, em conformidade com o artigo 54, do Regimento Interno da Câmara dos Deputados.

Coube-nos agora, nesta Comissão de Desenvolvimento Econômico, Indústria e Comércio apreciar a matéria quanto ao mérito, nos termos do artigo 32, inciso VI, do Regimento Interno desta Casa.

Esgotado o prazo regimental, não foram apresentadas emendas ao Projeto.

É o relatório.

II – VOTO DO RELATOR

O projeto em análise propõe a vedação à exploração de jogos de aposta de qualquer natureza pela rede mundial de computadores, dentro do território nacional, aí incluído o mar territorial brasileiro e o espaço aéreo nacional.

A entrada em funcionamento, de modo ilegal, de sítios eletrônicos de captação de apostas constitui em burla à Lei de Contravenções Penais e à proibição dos jogos no Brasil, embora não haja na legislação brasileira qualquer proibição da exploração de jogos de azar, via on line.

Muitas vezes a captação dessas apostas permite até o pagamento com utilização de cartões de débito ou de crédito, daí a necessidade de ajustar o Projeto para permitir a proibição da utilização desses cartões ou de outras modalidades de transferências eletrônicas de valores para pagamento de tais apostas. Assim, apresento uma redação substitutiva, aqui anexada.

Voto pela aprovação do Projeto nos termos do citado substitutivo.

É como voto e submeto à apreciação da Comissão.

Sala da Comissão, em 19 de maio de 2011.

Deputado VALDIVINO DE OLIVEIRA
Relator